



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampo, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE

Tele/fax: (88) 3438.12.73 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

Projeto de Lei nº 016/2022 14 de Fevereiro de 2022 Câmara Municipal de Choró-CE

TERMO DE Pauta
NA SESSÃO 15/02.

Proíbe a exigência de passaporte sanitário no âmbito do Município de Choró, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE, CRISTIANO DE FRANÇA PEREIRA, no âmbito de suas atribuições, promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica proibido a exigência de passaporte sanitário de qualquer cidadão no âmbito do Município de Choró/CE

§ 1º - Para efeitos desta lei, considera-se passaporte sanitário a comprovação de vacinação como condição para o exercício dos direitos e garantias constitucionais previstos na Constituição Federal, com destaque para os contidos no art. 5º.

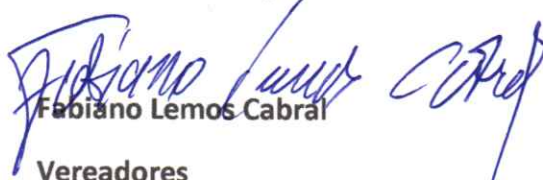
§ 2º - Para cumprimento desta Lei, nenhuma outra norma com nomenclatura semelhante ou diversa de passaporte sanitário deverá ser aceita, tal como certificado de imunização, cartão de vacinação ou outro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 dias, revogando-se todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).


Antônio Francisco Delmiro


Cristiano de França Pereira


Fabiano Lemos Cabral
Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampo, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

Projeto de Lei nº 016/2022 14 de Fevereiro de 2022 Câmara Municipal de Choró-CE

Proíbe a exigência de passaporte sanitário no âmbito do Município de Choró, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE, CRISTIANO DE FRANÇA PEREIRA, no âmbito de suas atribuições, promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica proibido a exigência de passaporte sanitário de qualquer cidadão no âmbito do Município de Choró/CE

§ 1º - Para efeitos desta lei, considera-se passaporte sanitário a comprovação de vacinação como condição para o exercício dos direitos e garantias constitucionais previstos na Constituição Federal, com destaque para os contidos no art. 5º.

§ 2º - Para cumprimento desta Lei, nenhuma outra norma com nomenclatura semelhante ou diversa de passaporte sanitário deverá ser aceita, tal como certificado de imunização, cartão de vacinação ou outro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 dias, revogando-se todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).


ANTÔNIO FRANCISCO DELMIRO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.12.73 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na época, foi editada com o propósito de fornecer aos gestores públicos o indispensável suporte jurídico para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, incluindo a adoção de medidas para reduzir a mobilidade social, tais como a quarentena, o isolamento e a restrição à entrada e saída do País e às locomoções interestadual e intermunicipal.

Com o agravamento da pandemia, Estados e Municípios decretaram medidas restritivas que levaram ao fechamento de escolas e do comércio, bem como à proibição de atividades consideradas não essenciais, como eventos culturais e esportivos, bares, restaurantes e demais atividades que gerassem aglomerações.

Não há como negar que o Brasil e o Mundo ainda vivem um cenário de incerteza quanto à pandemia do coronavírus, mas graças à ciência é possível antever a criação de um caminho seguro que permita mitigar os graves danos que as medidas restritivas causam à economia e à saúde mental das pessoas.

Logo após a edição da Lei nº 13.979, de 2020, foram desenvolvidos testes que permitiram a detecção da infecção pelo coronavírus. Mais recentemente, vacinas, de diversos fabricantes estão viabilizando a imunização em massa de milhões de pessoas. Também há que ser considerado o enorme contingente de pessoas que se recuperaram da covid19.

A associação desses três componentes levou a imunização de uma parte significativa da sociedade, conciliando o combate à pandemia com o direito à livre circulação dos cidadãos.

A adoção do Passaporte Sanitário tem como premissa cecear o direito de ir e vir do cidadão, direito esse conferido pela Constituição Federal de 88, e o fato de as pessoas não precisarem apresentar este tipo de documento, não lhes credenciam como pessoas com auto potencial de transmissão do vírus, muito pelo contrário, as não imunizadas e aquelas que testam negativo para a covid-19 representam um risco baixíssimo à propagação do vírus, uma vez que respeitadas as medidas profiláticas de distanciamento social, uso de máscaras e higienização das mãos, o índice de propagação do vírus é baixíssimo. Não se justifica, portanto, que essas pessoas precisem apresentar um documento que comprovem a vacinação para não permaneçam isoladas, impedidas de trabalhar, estudar e se locomover.

O Brasil contratou 562 milhões de doses de vacina contra a covid-19 para 2021. Até o momento, 246.933.212 milhões de doses foram aplicadas em todos os Estados e o Distrito Federal; dessas, chegamos a marca de 96 milhões de brasileiros totalmente imunizados contra a Covid, chegando perto da “imunidade de rebanho”, que é uma técnica de imunização em que uma determinada parcela da população se torna imune a uma doença, ou seja, desenvolvem anticorpos contra o agente causador da doença. As pessoas imunizadas acabam agindo como uma barreira, protegendo toda a população, mesmo aqueles que ainda não são imunes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampas, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

Além das doses aplicadas, atualmente, mais de 20 milhões de pessoas já se recuperam da doença no País e o número de casos ativos vem caindo drasticamente. Esses dados evidenciam que a imensa maioria da população brasileira não se encontra infectada com o coronavírus, estando em plenas condições de retomarem suas atividades normais.

Diante desse cenário e considerando os recursos tecnológicos disponíveis, não se faz necessário a implementação do Passaporte Sanitário, que além de não ter eficácia comprovada no combate à pandemia e trazer uma SENSACÃO de segurança, vai contra os direitos fundamentais ao trabalho, à educação e à locomoção.

Dessa forma, proibindo a implementação e exigência desses tipos de documentos, garantiremos não somente o direito de circulação da população, mas também a diminuição dos efeitos nocivos do isolamento social prolongado, bem como a manutenção das atividades econômicas que não puderam se adaptar a sistemas remotos de oferta de serviços e produtos.

Por fim, cumpre ressaltar que, o nobre vereador que aqui se manifesta, é a favor da vacina, porém, não concorda com a imposição de documentos que restringem a locomoção da população, atitudes que já vimos em outras épocas, como a taxaçoão aos Judeus pelos Alemães.

Pelos motivos acima apresentados, cientes dos malefícios que a taxaçoão que esse documento trará a população, e por não objetivar o interesse público, propomos o presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Legislativa de Choró, 14 de fevereiro de 2022


Antônio Francisco Delmiro

Vereador